



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.892, de 16 de outubro de 2017

LEI Nº 2.892, de 16 de outubro de 2017

Altera dispositivos da Lei nº. 2.391, de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do Art. 2º da Lei nº 2.391 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

VII – realizar fóruns de discussão e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar a cada dois anos ou quando convocada pelas esferas Federal ou Estadual para avaliar e propor diretrizes na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana”.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 2.391 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

I – (...)

a) 1 (um) representante do órgão gestor da política de Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão gestor da política de Educação;

c) 1 (um) representante do órgão gestor da política de Saúde;

d) 1 (um) representante do órgão gestor da política de Agricultura;

e) (...)

II – (...)

III – 10 (dez) representantes da sociedade civil que estejam ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos inerentes a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º -O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI será presidido por um conselheiro representante da Sociedade Civil, eleito entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.892, de 16 de outubro de 2017

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI, sem direito a voto, porém com direito a voz, membros de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 6º (...)."

Art. 3º O Parágrafo §1º do Art.4º da Lei nº 2.391 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros de comum acordo em plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º. (...)"

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 2.391 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento".

Art. 5º O caput do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana – COMSEAVI elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, contados a partir da data de sua instalação, podendo modificá-lo sempre que necessário, submetendo-se a aprovação do Secretário da Pasta responsável..

Parágrafo Único. (...)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de outubro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana